

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 29/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA – Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, e pela Contratada, GUILHERME ÁVILA E SILVA SAMPAIO DE ALMEIDA - Representante Legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 00431-00013149/2020-95

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal cominado com os arts. 1º e 2º do Decreto nº 36.916, de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00394.734/0001-00, com sede no SEP Nº 515, Bloco A, 4º andar, CEP 70.750-501, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organizações da sociedade civil inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 6 de dezembro de 2017 e suas alterações, e nos demais atos normativos e orientações técnicas aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, executarem o que segue: Implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, no período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1. Total de Vagas: 600 (seiscentas) vagas.

1.1.2. Meta quantitativa de atendimento por lote: 100 (cem) vagas.

1.1.2.1. A meta quantitativa de atendimento por lote deverá ser distribuída em, no mínimo, duas unidades de acolhimento, sendo a capacidade destas limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) vagas por unidade.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 2017, e suas alterações.

1.3. A parceria será desenvolvida em três etapas, a saber:

I - Etapa de Implantação: consiste na estruturação do serviço por meio da seleção, capacitação e contratação de pessoal, locação de imóveis e veículos, se for o caso, adequação dos imóveis, aquisição de materiais de consumo e bens permanentes necessários ao início das etapas de execução inicial e plena.

II - Etapa de Execução Inicial: consiste na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, conforme as normas e orientações técnicas para o serviço, bem assim na manutenção da capacidade instalada, com meta quantitativa de atendimento limitada a 50% das vagas.

III - Etapa de Execução Plena: consiste na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, conforme as normas e orientações técnicas para o serviço, bem assim na manutenção da capacidade instalada, com meta quantitativa de atendimento de 100% vagas.

1.4. Os prazos de realização das etapas previstas no item 1.3 serão, no máximo, os seguintes:

I - Etapa de Implantação: mês 1 ao 15º dia do mês 2.

II - Etapa de Execução Inicial: 1º ao 15º dia do mês 2.

III - Etapa de Execução Plena: 16º dia do mês 2 ao mês 24.

1.5. As organizações da sociedade civil poderão concorrer a até 2 (dois) lotes, devendo ser apresentadas propostas individuais para cada lote pleiteado.

1.5.1. Caso a mesma proponente seja classificada para mais de um lote, conforme ordem decrescente de classificação, será formalizada apenas uma parceria que contemplará a totalidade de vagas dos lotes para os quais tenha se classificado.

1.6. A gestão das vagas, os registros de atendimentos, acompanhamentos e demais informações referentes aos usuários inseridos e desligados no serviço serão realizados por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela SEDES.

1.6.1. Nos casos de informações que não puderem ser inseridas no sistema de que trata o item 1.6, bem assim no caso de indisponibilidade do sistema, a organização da sociedade civil deverá proceder o registro e arquivamento das informações em suporte físico e, posteriormente, lançá-las no sistema, conforme o caso concreto.

1.6.2. Após o quarto mês de execução da parceria, todos os usuários que estiverem ou forem acolhidos deverão ter seus Cadastros Únicos para Programas Sociais do Governo Federal inseridos ou atualizados no sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal pela organização da sociedade civil no prazo de até 10 (dez) dias após a efetivação do acolhimento.

1.7. Durante a execução das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência mensal por vaga é de R\$ 1.882,73 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme previsto na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 2017, totalizando um teto estimado para a realização do objeto deste Edital de R\$ 27.111.312,00 (vinte e sete milhões, cento e onze mil trezentos e doze reais), para seleção de 6 (seis) propostas, sendo que cada proposta deverá contemplar 100 (cem) vagas mensais e obedecer ao teto estimado individual mensal de R\$ 188.273,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e setenta e três reais) e global de R\$ 4.518.552,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e dois reais), para execução da parceria por 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.1. Caso o valor de referência a que se refere o item 2.1 deste Edital seja majorado ou reduzido, por meio de norma que altere ou substitua a Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 2017, e suas alterações, a variação percentual identificada entre o valor de referência atual e o novo se aplicará às parcerias formalizadas em decorrência deste chamamento público.

2.1.1.1. A alteração para incorporação da variação percentual às parcerias formalizadas em decorrência deste Edital será realizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 44 do Decreto nº 37.843, de 2016.

2.2. Considerando a natureza do objeto e nos termos da Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 2017, e suas alterações, poderão ser repassados às organizações da sociedade civil classificadas recursos necessários para locação de imóveis para execução das atividades, locação de veículos para atividades inerentes às atribuições da equipe técnica do serviço e transporte de usuários, conforme disponibilidade orçamentária e planos de trabalho aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou cedidos imóveis públicos para prestação do serviço, conforme disponibilidade e adequação dos espaços.

2.2.1. Os recursos previstos no item 2.2 não foram incorporados aqueles previstos no item 2.1 para fins de fixação do teto estimado para a realização do objeto deste Edital e somente poderão constar nos planos de trabalho aprovados após o exame de compatibilidade dos custos e a da indicação da respectiva disponibilidade orçamentária para suportá-los.

2.3. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 17902

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007 - TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42

IV - Fonte de Recursos: 100 e 158/358

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme os cronogramas de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 2017, e suas alterações, e o seguinte:

3.1.1. Para as Etapas de Implantação, Etapa de Execução Inicial e os primeiros 15 dias da Etapa de Execução Plena (mês 1 e mês 2) será realizado um único repasse que deverá corresponder aos recursos necessários para a execução da parceria no período, sendo limitado ao dobro do produto da multiplicação da meta quantitativa pactuada pelo valor de referência para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem ou ao valor previsto para execução da parceria no período apresentado na proposta durante a Fase de Seleção das Propostas deste Edital, dos dois o menor, ressalvado o previsto no item 2.1.1 deste Edital.

3.1.2. Para a Etapa de Execução Plena os repasses serão realizados mensalmente, até o último dia útil do mês anterior a que se referirem, e deverão corresponder aos recursos necessários para a realização da etapa, sendo limitados ao produto da multiplicação da meta quantitativa pactuada pelo valor de referência para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem ou valor previsto para execução da etapa apresentado na proposta durante a Fase de Seleção das Propostas deste Edital, dos dois o menor, ressalvado o previsto no item 2.1.1 deste Edital.

4. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6. ETAPAS

A fase de seleção das propostas observará as seguintes etapas:

6.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (Anexo II deste Edital), devidamente numeradas e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil, em formato *Portable Document Format* (PDF), por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ao endereço eletrônico comissao.edital.2.2020@sedes.df.gov.br, devidamente identificada com assunto "Proposta para o Edital Nº 02/2020-SEDES" – Até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste Edital;

6.1.1. Caso as organizações da sociedade civil tenham interesse em concorrer a mais de um lote, deverão encaminhar apenas uma correspondência eletrônica, na qual deverá constar apenas uma Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e as respectivas Propostas (Anexo II deste Edital), limitadas a 2 (duas) propostas.

6.1.2. Caso seja enviada mais de uma correspondência eletrônica pela mesma organização da sociedade civil ao endereço comissao.edital.2.2020@sedes.df.gov.br com o assunto "Proposta para o Edital Nº 02/2020-SEDES", para todos os efeitos deste Edital será considerada válida apenas a primeira correspondência eletrônica recebida.

6.1.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no sítio eletrônico oficial da SEDES (www.sedes.df.gov.br) – Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo para envio das propostas;

6.1.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de classificação;

6.1.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - Até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo da fase recursal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que:

I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade.

II - Não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no roteiro para elaboração da proposta (Anexo II);

III - Apresentarem conteúdo sem nexos com o objeto do edital;

IV - Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

V - Apresentarem meta superior ou inferior à 100 vagas por proposta;

VI - Não estiverem devidamente datadas e assinadas pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil ou por aquele que possua poderes para tal, devendo, neste caso, ser apresentado juntamente com a proposta o documento com a delegação de poderes para essa finalidade;

VII - Apresentarem os recursos humanos Tipo SUAS em desacordo com o Anexo II da Portaria SEDESTMIDH n.º 290, de 2017, disponível no endereço eletrônico: http://www.sedes.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Quadro_11435667_ANEXOS_DA_PORTARIA_290_Alterada_.pdf;

VIII - Apresentarem previsão de contratação da equipe tipo SUAS prevista no Anexo II da Portaria SEDESTMIDH n.º 290, de 2017, por meio de contratação de pessoa jurídica, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente;

IX - Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

X - Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério, com exceção do critério "E", no qual poderá ser atribuída a pontuação 0,00 (zero).

7.2.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação;

9.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação – até 15 (quinze) dias corridos após o fim do prazo da fase recursal;

9.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9. Emissão de parecer técnico;

9.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11. Emissão de parecer jurídico;

9.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2. Comprovante de que possui o mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com nome, filiação, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.9.1. É vedação de participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.11.1. Considerar-se-á experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria a execução ou prestação de serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social por, no mínimo, 01 (um) ano.

10.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.14. Cópia da inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF;

10.15. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

10.16. Atestado de regular funcionamento dos últimos 3 (três) anos emitido pelo Ministério Público;

10.17. Comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo consta deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara. www.trf1.jus.br e www.tjdft.jus.br;

10.18. Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias úteis, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias corridos.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2021.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no Manual MROSC DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

14.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

14.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

14.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15. SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDESTMDH n.º 290, de 2017, e da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pelo Secretário de Estado da SEDES.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria durante o prazo de validade previsto no item 13.

16.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.6. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço eletrônico comissao.edital.2.2020@sedes.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos - Edital N° 02/2020".

16.6.1. As correspondências com finalidade de obtenção de informações e esclarecimentos que não forem encaminhadas conforme previsto no item 1.6 serão desconsideradas e não serão objeto de resposta.

16.7. É vedada a previsão nas propostas e a utilização, durante a execução das parcerias, de mão de obra infantil (Lei n.º 5.061/2013).

16.8. Os termos de colaboração oriundos deste Edital de Chamamento deverão ter seus extratos e eventuais termos aditivos publicados no Portal da Transparência, nos quais deverão constar o valor global da parceria, o objeto, a vigência e o nome da organização da sociedade civil parceira (Lei n.º 5.575/2015).

16.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

16.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos I, II, III e IV, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal: www.sedes.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2020.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado